



CONTRATO Nº 2556/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E
A EMPRESA **PV PNEUS EIRELI - ME**
REFERENTE À **AQUISIÇÃO DE PNEUS E**
AFINS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, inscrita no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado por Joaquim Roberto Amaral Lira, brasileiro, casado, portador do RG de nº 478.868 SSP/AL e do CPF de nº 334.045.004-82 e do outro lado a Empresa **PV PNEUS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.848.971/0001-66**, sediada na Avenida João Lima da Silveira, 3918, bairro Alagoas, Estância/SE - CEP: 49200-000, representada pelo Sr. Paulo Vilanova Gois Melo, inscrito no CPF nº 810.700.985-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 016/2017 e Ata de Registro de Preços Nº.: 036/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de pneus e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS:

1. Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

2. **QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO:** Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.

3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.

a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;

b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO IMETRO;

4. EXIGÊNCIAS:

a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;

b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;

c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;

d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;



- e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir empenho;
2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através dos Gestores dos Contratos, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:



1. Proceder entrega dos materiais, objeto, protegidos para evitar danos durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhado da Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços;
5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto;
6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$114.249,80 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)** , de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **09.90.20.601.2100.1046** - Aquisição de Frota Mecanizada para melhoria



das vias de acesso, otimização de plantio e aguadas e elemento de despesa **3.3.90.30.0010** – elemento de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Os contratos eventualmente celebrados terão vigência iniciada na data de sua assinatura/emissão da Ordem de Fornecimentos, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

1. A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir



quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;



11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;





f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Os gestores dos contrato serão os servidores de cada órgão solicitante, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

Gestor: Pio Matos, matrícula: 46639.

13.1. Emitir Ordem Fornecimento;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada;

13.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 27 de Abril de 2018.



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

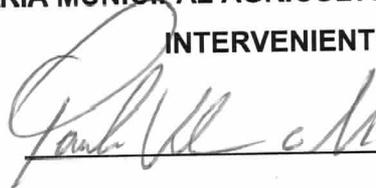
CONTRATANTE



JOAQUIM ROBERTO AMARAL LIRA

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

INTERVENIENTE



PAULO VILANOVA GOIS MELO
PV PNEUS EIRELI - ME
CONTRATADA

21.848.971/0001-667
P.V. PNEUS EIRELI-ME
AV. João Lima da Silveira, 3913 Bairro Alagoas
CEP 49200-000 Estância-SE



PIO MATOS

GESTOR



ANEXO AO CONTRATO Nº 2556/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Pneu 1000x20 – 16 lonas diagonal direcional, original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	UND	04	CENTELLA	974,37	3.897,48
02	Pneu1000x20, 16 lonas diagonal eixo de tração, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	UND	16	CENTELLA	1.070,83	17.133,28
04	Câmara de Ar para Pneu 1000x20	UND	20	MAGNUM	78,12	1.562,40
05	Pneu 900x20 – 14 lonas diagonal direcional, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	UND	04	CENTELLA	836,36	3.345,44
06	Pneu 900x20 – 14 lonas diagonal eixo de tração, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	UND	8	CENTELLA	1.009,79	8.078,32
07	Protetor para Pneu 900x20	UND	12	TOPTec	28,57	342,84



08	Câmara de Ar para Pneu 900x20	UND	12	MAGNUM	65,92	791,04
11	Pneu 14.9x24 – 12 lonas para trator agrícola, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	UND	14	MALHOTRA	1.534,85	21.487,90
12	Câmara de ar para Pneu 14.9x24 para trator agrícola	UND	14	MAGNUM	149,28	2.089,92
14	Câmara de ar para Pneu 18.4x30 para trator agrícola	UND	04	MAGNUM	223,75	895,00
15	Pneu 1.400x24 – 16 lonas convencional terraplanagem para moto niveladora, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	UND	16	MRL	2.074,37	33.189,92
17	Pneu 17.5x25 – 16 lonas para pá mecânica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	UND	06	MRL	2.497,71	14.986,26
20	Pneu 12.5 x 18 – 12 lonas para retroescavadeira, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	UND	04	MALHOTRA	1.612,50	6.450,00

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS É DE R\$ R\$ 114.249,80 (CIENTO E QUATORZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)